



PARECER PRÉVIO 20884

Processo nº 003482-0200/19-5

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **GRAMADO**, referente ao exercício de **2019**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **003482-0200/19-5**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **GRAMADO**, referente ao exercício de **2019**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **GRAMADO**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do(s) Senhor(es) **João Alfredo de Castilhos Bertoluci, Evandro Joao Moschem em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator

TC-08.1



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 003482-0200/19-5

Órgão: PM DE GRAMADO

Matéria: Contas de Governo

Gabinete: Renato Luís Bordin de Azeredo

Data decisão: 11/01/2021

Decisão: Parecer favorável.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 22/01/2021, no Boletim nº 1653/2020, considera-se publicado na data de 25/01/2021.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2021.

FRANCYELLE SCHINOFF GHIGGI

Estagiário



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 003482-0200/19-5

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 04/02/2021

Processo: 003482-0200/19-5

Órgão: PM de Gramado

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 01 de Março de 2021.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo



Procedência: SEADE-SECALC

Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 003482-0200/19-5

Contas de Governo Exercício: 2019

Órgão: Executivo Municipal de Gramado

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)
JUÍZO MONOCRÁTICO**

- a) A decisão de 11/01/2021, em Sede de Juízo Monocrático, transitou em julgado em 04/02/2021 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 3248965).
- b) Emitido Parecer Prévio, sob o nº 20.884, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores João Alfredo de Castilhos Bertoluci, Evandro Joao Moschem, Administradores do Executivo Municipal de Gramado, no exercício de 2019 (peça nº 3248970).
- c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal.

AD-95.2.2